



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO 101/2020

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 4/2020 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS -
16/06/2020 das 16:00 as 18:30

Decisão: 101/2020

Referência: 2617605/2020

Interessado: EDVALDO PAZ NUNES

EMENTA: Indefere ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil, Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Arnaldo Carvalho Muniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Edvaldo Paz Nunes, CONSIDERANDO a Resolução 1.050/13 do CONFEA/CREA que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluída sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; CONSIDERANDO o art.02 da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 que discrimina:Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no CREA em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos:I - formulário da ART devidamente preenchido;II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; eIII - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.CONSIDERANDO que o período de execução do serviço informado na ART é de 11/01/2016 a 31/12/2016, e que esta só foi elaborada em 14/05/2020, portanto trata-se de pedido de regularização de serviço concluído sem a ART devida; CONSIDERANDO que o profissional é responsável técnico pela empresa somente a partir do dia 17/10/2017, ou seja, após a execução do serviço; CONSIDERANDO que não foi anexado comprovante emitido pelo contratante de execução do serviço por parte do profissional requerente; CONSIDERANDO que o Engenheiro só pode assumir qualquer responsabilidade por obras/serviços a partir da data de sua vinculação por ART de cargo/função.CONSIDERANDO a irregularidade da documentação apresentada, conforme legislação pertinente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Edvaldo Paz Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Ranyelle Ricardo Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Carlos Amaral Ribeiro, Arnaldo Carvalho Muniz, Euridice Amelia Reis Rabelo, Franklyn Roseverthe Veras Da Silva, Jose Henrique Campos Filho, Luciana Soares Santos Jacinto, Luis Antonio Simoes Hadade, Nagib Abrahao Duailibe Neto, Thiago Vieira Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÃO LUIS, 16 de junho de 2020.

RANYELLE RICARDO SANTOS
Coordenador da Reunião